



JORNAL da REPÚBLICA

\$. 3.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun	1007
Estratu ba Públikasaun	1007
Estratu ba Públikasaun	1008
Estratu ba Públikasaun	1008
Estratu ba Públikasaun	1009
Estratu ba Públikasaun	1009
Estratu ba Públikasaun	1010
Estratu ba Públikasaun	1010
Estratu ba Públikasaun	1010
Estratu ba Públikasaun	1011
Estratu ba Públikasaun	1011
Estratu ba Públikasaun	1011
Estratu ba Públikasaun	1012
Estratu ba Públikasaun	1012
Estratu ba Públikasaun	1013
Estratu ba Públikasaun	1013
Estratu ba Públikasaun	1014
Estratu ba Públikasaun	1014
Estratu ba Públikasaun	1014
Estratu ba Públikasaun	1015
Estratu ba Públikasaun	1015
Estratu ba Públikasaun	1015
Estratu ba Públikasaun	1016
Estratu ba Públikasaun	1016
Estratu ba Públikasaun	1017
Estratu ba Públikasaun	1017
Estratu ba Públikasaun	1017
Estratu ba Públikasaun	1018
Estratu ba Públikasaun	1019
Estratu ba Públikasaun	1019
Extrato	1020
Extrato	1020

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO :
Despacho N.º 26 /SEJD/IX/2018
Nomeação do Presidente da Comissão Reguladora das Artes
Marciais 1020

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :
Decisão N.º2928/2018/PCFP até Decisão N.º2956/2018/
PCFP 1021
Despacho n.º 5320/2018/PCFP até Despacho N.º5373/2018/
PCFP 1033

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, laron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 149 no 150 Livro **Protokolu n.º 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Alberto Jose Pereira** ,ho termu hirak tuir mai ne’e : _____

— iha laron 11.03.2018 **Alberto José Pereira**, kaben, moris iha Viqueque, suku Sagadate, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha residênciia iha Samagata. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia nia fe’en ho oan mak sai herdeiro Lejitimariu: _____

— Albertinha Jose Pereira, faluk, hela- fatin iha suku Sagadate, Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— Sabino Jose Pereira, klosan, hela- fatin iha suku Sagadate, Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Alberto José Pereira. _____

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Laron 05 de Setembro **de 2018**.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, laron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 159 no 160 Livro **Protokolu n.º 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Ana Maria Freitas Xavier** ,ho termu hirak tuir mai ne’e : _____

— iha loron 24.02.2017 **Ana Maria Freitas Xavier, kaben**, moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residência iha Gariuai. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia laen mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Leonardo Manuel Xavier, Faluk**, moris iha Baucau, hela fatin iha suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Ana Maria Freitas Xavier. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 12 de Setembro de 2018.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 147 no 148 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Celestina Nicolau Hornai**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 26.05.2016 **Celestina Nicolau Hornai**, kaben, moris iha Viqueque, suku Buibau, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residência iha Buibau. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia laen ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Celestino Nicolau Hornai**, faluk, hela- fatin iha suku Buibau, Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Venceslau Ornai**, Kaben, hela- fatin iha suku Buibau, Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Amaro Nicolau Hornai**, kaben, hela- fatin iha suku Buibau, Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Issac Nicolau Hornai**, kaben, hela- fatin iha suku Buibau, Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito José Lemos. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 05 de Setembro de 2018.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 153 no 154 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Domingos da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 02.08.2017 **Domingos da Costa, kaben**, moris iha Baucau, suku Soba, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residência iha Tirilolo. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia fe'en ho nia oan sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Domingas Antonia Belo, Faluk**, moris iha Baucau, hela fatin iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Sebastião Camacho da Costa, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Engracia da Costa, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de

— **Diego da Costa, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Dulce da Costa Ornai Neto, klosan**, moris iha Baucau, hela fatin iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Romário da Costa, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Brigida da Costa, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Beatriz da Costa, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha

suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Domingos da Costa**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 12 de Setembro de 2018.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 143 no 144 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Eva pinto**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 25.03.2016 **Eva Pinto**, faluk ho José Alves, moris iha Viqueque, suku Caraubalu, Posto Administrativo Viqueque, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Caraubalu, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque, Mate iha Viqueque. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Rogério Soares, klosan**, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Caraubalu, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque. _____

— **Laurentino Alves, klosan**, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Eva Pinto. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 29 de Agosto de 2018.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 155 no 156 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Jacinto de Sá**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 02.08.2018 **Jacinto de Sá, kaben**, moris iha Baucau, suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residêcia iha Hospital de Baucau. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia fe'en ho nia oan sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Joséfa do Amaral Bento, **Faluk**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Avelinio de Jesus Gomes de Sá, **klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Elísio Francisco Amaral de Sá, **klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Caibada, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Angelico Domingos Sávio Bento de Sá, **klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **João Bosco Rolando de Sá, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Beatriz Edna Graís Correia de Sá, **klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Jacinto de Sá**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 12 de Setembro de 2018.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 145 no 146 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **José Lemos**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha lora 17.04.2015 **José Lemos**, kaben, moris iha Viqueque, suku Laline, Posto Administrativo Lacluta, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Laline, Posto Administrativo de Lacluta, Município de Viqueque, Mate iha residênciá iha FatucMutin. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia subrinha mak sai herdeiro Lejitimariu: —

— **leolinda Gonçalves**, kaben, hela- fatin iha suku Laline, Administrativo de Lacluta, Município de Viqueque. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito José Lemos. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 04 de Setembro **de 2018**.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 139 no 140 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Mário Boavida Freitas**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha lora 12.02.2017 **Mário Boavida Freitas, faluk**, moris iha Baucau, suku Uailili, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Uailili. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia oan mak sai herdeiro Lejitimariu: —

— **Aquiles Boavida Freitas, klosan**, moris iha Baucau,

hela- fatin iha suku Uailili Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Mário Boavida Freitas. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 28 de Agosto **de 2018**.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 141 no 142 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Martinha Ana Ximenes da Conceição**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha lora 03.05.2016 **Martinha Ana Ximenes da Conceição, kaben**, moris iha Baucau, suku Uailili, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Uailili. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia laen mak sai herdeiro Lejitimariu: —

— **Cipriano Belo Freitas, Faluk**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Uailili Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Martinha Ana Ximenes da Conceição. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 28 de Agosto **de 2018**.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 157 no 158 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Pedro da Costa Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne’e: _____

— iha lora 22.04.2017 **Pedro da Costa Ximenes, kaben**, moris iha Baucau, suku Buibau, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residência iha Co’o-gau. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia nia fe’en ho nia oan sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Fernanda da Costa Freitas, **Faluk**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Saturnino Pedro Ximenes, **klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Carabalo, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque. _____

— José Lobato Ximenes, **klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Crisogno Marques Ximenes, **klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Salustiano Elisio Freitas, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Joaquin Freitas Ximenes, **klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Pedro da Costa Ximenes**. _____

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau. _____

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 12 de Setembro de 2018.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 151 no 152 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Terezinha da Costa** Correia, ho termu hirak tuir mai ne’e: _____

— iha lora 04.06.2017, **Terezinha da Costa**, kaben, moris iha Baucau, suku Seiçal, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residência iha Seiçal. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia nia laen ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Pedro Vital, faluk, hela- fatin iha suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Saturnina da Costa, klosan, hela- fatin iha suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Teresinha da Costa Correia. _____

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau. _____

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 06 de Setembro de 2018.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de LIQUIÇÁ, iha Folha 05, Livro Protokolu n° 02/2018 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **João dos Santos Soares** ho termu hirak tuir mai ne’e, _____

Iha lora 31.12. 2017. **João dos Santos Soares**, kaben ho Agostinha dos Santos, moris iha Vaviquinia de Maubara, hela fatin ikus iha Vila, Suco de Vaviquinia, Município de Liquiçá, Mate iha uma, Aldeia Vila, Suco Vaviquinia, Município Liquiçá. _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, husik hela nia Fen no Oan mak hanesan tuir mai ne’e: _____

— **Agostinha dos Santos**, Faluk, moris fatin iha Hatuquessi, _____

nacionalidade Timor, Hela fatin iha Camalelara, Suco Dato, Posto Administrativo Liqueçá, Município Liqueçá. _____

—**Gilberto Soares dos Santos**, klosan, moris fatin iha Hatuquessi, nacionalidade Timor, Hela Fatin iha Nunubrihati, Suco Hatuquessi, Posto Administrativo Liqueçá, Município Liqueçá. _____

—Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimáriu, tuir Lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **João dos Santos Soares**. _____

—Ema sé de'it mak hatene kona ba Herdeiru ruma ne'ebe la temi iha Eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Cartóriu Notarial de Liqueçá.

Cartóriu Notarial de Liqueçá, 17 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de LIQUIÇÁ, iha Folha 06-07, Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Mário Lopes da Cruz** ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha lora 15.08. 2018. **Mário Lopes da Cruz**, kaben ho Clara da Cruz, moris iha Liqueçá, hela fatin ikus iha Natarae, Suco de Luculai, Município de Liqueçá, **Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares de Díli**. _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia Fen no Oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Clara da Cruz**, Faluk, moris fatin iha Liqueçá, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Natarae, Suco Luculai, Posto Administrativo Liqueçá, Município Liqueçá. _____

—**Jaimito Silva da Cruz**, kaben ho Ana Flora da Silva Correia, moris fatin iha Liqueçá, nacionalidade Timor, Hela Fatin iha Natarae, suco Luculai, Posto Administrativo Liqueçá, Município Liqueçá. _____

—**João da Cruz**, kaben ho Helena da Cruz Gonçalves, moris fatin iha Luculai de Liqueçá, nacionalidade Timor, Hela Fatin iha Natarae, Suco Luculai, Posto Administrativo Liqueçá, Município Liqueçá. _____

— **Pedro da Cruz**, kaben ho Olinda de Jesus, moris fatin iha Luculai de Liqueçá, nacionalidade Timor, Hela Fatin iha Natarae, Suco Luculai, Posto Administrativo Liqueçá Município Liqueçá. _____

—**Monica Lopes**, klosan, moris fatin iha Lu culai de Liqueçá, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Darmudapu, Suco Maumeta, Posto Administrativo Bazartete Município Liqueçá. _____

—**Ana Maria da Cruz**, klosan, moris fatin iha Lu culai de Liqueçá, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Puquelara, Suco Dato, Posto Administrativo Liqueçá, Município Liqueçá. _____

—**Alexandrinha da Cruz**, klosan, moris fatin iha Luculai, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Natarae, Suco Luculai, Posto Administrativo Liqueçá Município Liqueçá. _____

—Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimáriu, tuir Lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Mário Lopes da Cruz**. _____

—Ema sé de'it mak hatene kona ba Herdeiru ruma ne'ebe la temi iha Eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Cartóriu Notarial de Liqueçá.

Cartóriu Notarial de Liqueçá, 17 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de LIQUIÇÁ, iha Folha 09, Livro Protokolu nº 02/2018 nian hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Aurora da Silva** ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha lora 11.05. 2018. **Aurora da Silva**, faluk, moris iha Metagou de Bazartete, hela fatin ikus iha Assorlema, Município de Liqueçá, **Mate iha Nartuto**. _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia Oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Martinha Gonçalves**, klosan, moris fatin iha Metagou de Bazartete nacionalidade Timor, Hela fatin iha Nartuto, Suco Maumeta, Posto Administrativo Bazartete, Município Liqueçá. _____

— **Vicente da Cruz da Conceição**, klosan, moris fatin iha Metagou de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela Fatin iha Nartuto, Suco Maumeta, Posto Administrativo Bazartete, Município Liqueçá. _____

— **José da Conceição**, klosan, moris fatin iha Metagou de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela Fatin

iha Assorlema, Suco Metagou, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá.—

—**Domingos da Conceição dos Santos**, kaben ho Josefina da costa, moris fatin iha Metagou de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela Fatin iha Nartutu, Suco Maumeta, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá.———

—**Felisberta Araújo da Conceição**, kaben ho Matias Araújo da Silva dos Santos Soares Guterres de Castro, moris fatin iha Metagou de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Assorlema, Suco Metagou, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá.———

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimáriu, tuir Lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Aurora da Silva**.———

——Ema sé de'it mak hatene kona ba Herdeiru ruma ne'ebe la temi iha Eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Cartóriu Notarial de Liquiçá.

Cartóriu Notarial de Liquiçá, 19 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo.

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de LIQUIÇÁ, iha Folha 08, Livro Protokolu n° 02/2018 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Abel Paulo de Jesus** ho termu hirak tuir mai ne'e,———

Iha lora 10.08.2017. **Abel Paulo de Jesus**, klosan, moris iha Tibar, hela fatin ikus iha Rosário, Suco de Madohi, Município de Díli, Mate iha uma, Aldeia Rosário, Suco Madohi, Município Díli.———

——Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia Oan mak hanesan tuir mai ne'e:———

Emília da Silva, klosan, moris fatin iha Tibar, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Tibar, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá.———

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru Lejitimáriu, tuir Lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Abel Paulo de Jesus**.———

——Ema sé de'it mak hatene kona ba Herdeiru ruma ne'ebe la

temi iha Eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Cartóriu Notarial de Liquiçá.

Cartóriu Notarial de Liquiçá, 19 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo.

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 35 to 36 Livro Protokolu n° 02/2018 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **João Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e,———

Iha lora 09,05,2018. **João Soares**, kaben ho **Mariana Soares**, moris iha Manatuto, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha suco Aiteas, munisípio Manatuto———

——Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia fen no oan feto mesak mak hanesan tuir mai ne'e:———

——Fen;———

——**Mariana Soares**, faluk, moris iha Manatuto, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Sau, Posto administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto;———

——Oan;———

——**Lúcia Soares**, kaben ho **Hevi Leandr Ludji**, moris iha Manatuto, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Sau Posto Administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto.———

——Sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **João Soares**.———

——Ema sé de'it mak hatene kona- ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Manatuto.

Kartóriu Notarial, 19 Setembro 2018.

A Notária,

Licenciada. Flora Maria Xavier da Costa

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 37 to 38 Livro Protokolu n° 02/2018 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Mateus Francisco Xavier**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Ihaloron 25,09,2017. **Mateus Francisco Xavier**, klosan, moris iha Hera, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha suco Hoho-Rai, munisípio Manatuto _____

_____ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia oan feto mesak mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____ **Veronica Amaral Soares**, klosan, moris iha Miri-Hun/Lacló, nasionalidade Timor, hela fatin iha suco Hoho-Rai, Posto Administrativo Lacló, Munisípio Manatuto. _____

_____ Nia ne'e nu'udar herdeiro, tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Mateus Francisco Xavier**. _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Manatuto.

Kartóriu Notarial, 19 Setembro 2018.

A Notária

Licenciada. Flora Maria Xavier da Costa

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 39 to 40 Livro Protokolu n° 02/2018 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Vicente Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha lora 01, 10, 2017. **Vicente Soares**, kaben ho **Terezinha Soares**, moris iha Manatuto, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha suco Aiteas, munisípio Manatuto _____

_____ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____ Fen; _____

_____ **Terezinha Soares**, faluk, moris iha Manatuto, nasionalidade Timor, hela fatin iha suku Aiteas, Posto administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto; _____

_____ Oan; _____

_____ **Joana Soares**, kaben ho **Cirilo Gomes Bráz**, moris iha Condade/Manatuto, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Aiteas, posto administrativo Manatuto, munisípio Manatuto. _____

_____ **Vilto Ubaldo Godinho Soares**, klosan, moris iha Aiteas/Manatuto, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Aiteas, posto administrativo Manatuto, município Manatuto _____

_____ **Mário Encarnação Soares**, klosan, moris iha Aiteas/Manatuto, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Aiteas, posto administrativo Manatuto, município Manatuto _____

_____ sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Vicente Soares**. _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Manatuto.

Kartóriu Notarial, 19 Setembro 2018.

A Notária,

Licenciada. Flora Maria Xavier da Costa

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, 10/09/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 77 Livro Protokolu n° 02/2018 nian, hakerek iha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Clementina Monteiro** ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

_____ Iha lora 04, 07, 1938. **Clementina Monteiro**, solteira, fatin-moris iha suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatim ikus iha **Etepiti-Com**, Mate iha **Etepiti-Com**; _____

_____ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____ Filho _____

_____ **Miguel Arcanjo**, solteiro, fatin-moris iha Etepiti, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatim iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legitimário; _____

_____ nia ne'e nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Clementina Monteiro**; _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. —

Kartóriu Notariál Lautém, 10 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 12/09/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 80 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Domingos Gusmão** ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 28, 06, 1934. **Domingos Gusmão**, viúvo, fatin-moris iha suco Uabubo, posto administrativo Ossú, município Viqueque, nacionalidade timor, hela-fatin ikus iha **Bemoris-Fuiloro**, Mate iha **Bemoris-Fuiloro** ; —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan —

— **Ernesto Gusmão**, viúvo, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legítimário ; —

— nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Domingos Gusmão** ; —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. —

Kartóriu Notariál Lautém, 12 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 17/09/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 85 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Duarte dos Anjos Marques Ferreira** ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 02, 10, 1930. **Duarte dos Anjos Marques Ferreira**, viúvo, fatin-moris iha suco Uabubo, posto administrativo Ossú, município Viqueque, nacionalidade timor, hela-fatin ikus iha **Barlio-Euquisi**, Mate iha **Barlio-Euquisi** ; —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan —

— **Abilio da Silva Marques Ferreira**, casado, fatin-moris iha Daudere, suco Daudere, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Euquisi, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém ; —

— **Felismina dos Anjos Marques Ferreira**, casada, fatin-moris iha Barlio, suco Euquisi, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Euquisi, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legítimário ; —

— sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Duarte dos Anjos Marques Ferreira** ; —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. —

Kartóriu Notariál Lautém, 17 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 11/09/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 78 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Luís Soares** ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 07, 07, 1944. **Luís Soares**, solteiro, fatin-moris iha suco Luro, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin ikus iha **Culuhun-Fuiloro**, Mate iha **Culuhun-Fuiloro** ; —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Oan _____

— **Tomas Ximenes**, solteiro, fatin-moris iha Lautém, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legitimário; _____

— nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Luís Soares**; _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. _____

Kartóriu Notariál Lautém, 11 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertífika katak, lora ida-ne'e, 06/09/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 76 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Maria dos Santos** ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 03, 11, 1961. **Maria dos Santos**, solteira, fatin-moris iha suco Iliomar, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin ikus iha **Caidavalarin-Iliomar**, Mate iha **Daramara'a-Iliomar**; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia Irmão mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Irmão _____

— **Verissimo dos Santos**, casado, fatin-moris iha Iliomar, suco Caenlio, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Caenlio, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legitimário; _____

— nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé

mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Maria dos Santos**; _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. _____

Kartóriu Notariál Lautém, 06 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertífika katak, lora ida-ne'e, 14/09/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 84 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Mariana Queiros** ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 26, 07 1926. **Mariana Queiros**, viúva, fatin-moris iha suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin ikus iha **Bemoris-Fuiloro**, Mate iha **Bemoris-Fuiloro**; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Oan _____

— **Francisco Queiros**, casado, fatin-moris iha Ira-ono, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legitimário; _____

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Mariana Queiros**; _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. _____

Kartóriu Notariál Lautém, 14 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, 17/09/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 86 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Olinda Seixas** ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

_____ Iha lora 06, 07, 1945. **Olinda Seixas**, solteira, fatin-moris iha suco Iliomar II, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatin ikus iha **Madarira-Iliomar II**, Mate iha **Madarira-Iliomar II**; _____

_____ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____ Oan _____

_____ **Honorio Seixas**, solteiro, fatin-moris iha Madarira, suco Iliomar 2, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatin iha suco Iliomar 2, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legitimário; _____

_____ nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Olinda Seixas**; _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. _____

Kartóriu Notariál Lautém, 17 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, 12/09/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 79 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Oscar dos Santos** ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

_____ Iha lora 07, 07, 1944. **Oscar dos Santos**, solteiro, fatin-moris iha suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatin ikus iha **Lospala-Fuiloro**, Mate iha **Lospala-Fuiloro**; _____

_____ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen kaben mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____ Fen _____

_____ **Helena Pereira**, viúva, fatin-moris iha Ailarino, suco

Luro, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legitimário; _____

_____ nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Oscar dos Santos**; _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. _____

Kartóriu Notariál Lautém, 12 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, 13/09/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 81 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Senica Serra Silveira** ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

_____ Iha lora 13, 06, 1976. **Senica Serra Silveira**, solteira, fatin-moris iha suco Raça, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatin ikus iha **Raça**, Mate iha **Raça** _____

_____ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia Mãe mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____ Mãe _____

_____ **Cacilda Serra**, viúva, fatin-moris iha Muapitine, suco Muapitine, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatin iha suco Raça, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legitimário; _____

_____ nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Senica Serra Silveira**; _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. _____

Kartóriu Notariál Lautém, 13 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, 14/09/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 82 até 83 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Tomas Hornay** ho termu hirak tuir mai ne'e;

— Iha lora 07, 08, 1942. **Tomas Hornay**, solteiro, fatin-moris iha suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin ikus iha **Ussufaço-Baricafa**, Mate iha **Ussufaço-Baricafa** ;

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— Fen

— **Helena Pereira**, viúva, fatin-moris iha Ailarino, suco Luro, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legitimário ;

— **Joanina dos Santos Hornay**, viúva, natural de Afaia, suco de Baricafa, posto administrativo de Luro, município de Lautém, de sessenta e nove anos de idade, de nacionalidade timorens, domiciliada no suco de Baricafa, Posto Administrativo de Luro, Município de Lautém, titular do Cartão de Eleitor número **0335419**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração de Timor-Leste ;

— Filhos

— **Verissimo dos Santos Hornay**, casado, fatin-moris Ussufaço, suco Baricafa, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Baricafa, Posto Administrativo Luro, Município Lautém,

— **Sabina dos Santos Hornay**, solteira, fatin-moris Ussufaço, suco Baricafa, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Baricafa, Posto Administrativo Luro, Município Lautém,

— **Dinis dos Santos Hornay**, solteiro, fatin-moris Ussufaço, suco Baricafa, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Município Dili,

— **Fernando Mesquita**, solteiro, fatin-moris iha Ussufaço, suco Baricafa, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili, nudar herdeiro legitimário

— sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Tomas Hornay**;

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém.

Kartóriu Notariál Lautém, 14 de setembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Manufahi, iha folla 49 no 50 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **ISABEL DA COSTA**, ho termu hirak tuirmai ne'e :

iha lora 16.04.2018, **ISABEL DA COSTA**, faluk, moris iha Manufahi, suku de Manumera, Posto Administrativo de Turisca, Município de Manufahi, hela-fatin ikus iha Município de Manufahi, Mate iha Holarua-Same,

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, oan :

— **Venancio da Costa Soares**, casado com Diana Mendonça, sob comunhão adquiridos, natural de Manufahi, de nacionalidade timorens, domiciliado no suco de Holarua, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi.—

— **Adriano da Costa Fernandes**, casado com Deolinda Xavier, sob comunhão adquiridos, natural de Manufahi, de nacionalidade timorens, domiciliado no suco de Holarua, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi. —

— **Terezinha da Costa**, casada com Rosario da Costa, sob comunhão adquiridos, natural de Manufahi, de nacionalidade timorens, domiciliada no suco de Holarua, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi . —

— **Natalia da costa**, casada com Acacio Mendonça Xavier, sob comunhão adquiridos, natural de Manufahi, de nacionalidade timorens, domiciliada no suco de Holarua, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi sai nu'udar herdeiru legitimário

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **ISABEL DA COSTA**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe

la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Manufahi. _____

Cartóriu Notarial de Manufahi, 18 setembro 2018.

O Notáriu Publiku,

Lic, José António Barros Calvário

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Manufahi, iha folla 47 no 48 Livro Protokolu n° 02/2018 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **MARCOS MARÇAL**, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

iha lora 22.04.2018, **MARCOS MARÇAL**, kaben nain, moris iha Manufahi, suku de Bubussuso, Posto Administrativo de Fatuberliu, Minucipiu de Manufahi, hela -fatin ikus iha Municipiu de Manufahi, Mate iha Aituha-Same, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, oan : _____

— **Fernanda da Costa Arcaño**, Viúva, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilada no suco de Bubussuso, Posto Administrativo de Fatuberliu, do Município de Manufahi. _____

— **Martinha Borges**, casada, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilada no suco de Metinaro, Posto Administrativo de Duyung, do Município de Díli. _____

— **Joanina Borges**, solteira, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilada no suco de Bubussuso, Posto Administrativo de Fatuberliu, do Município de Manufahi. _____

— **Joaquin Baptista**, solteiro, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domicilado no suco de Bubussuso, Posto Administrativo de Fatuberliu, do Município de Manufahi, sai nu'udar herdeirus lejitimáriu. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **MARCOS MARÇAL**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe

la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Manufahi. _____

Cartóriu Notarial de Manufahi, 18 setembro 2018.

O Notáriu Publiku,

Lic, José António Barros Calvário

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Manufahi, iha folla 51 no 52 Livro Protokolu n° 02/2018 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **EMILIA DA COSTA AMARAL**, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

iha lora 07.10.2016, **EMILIA DA COSTA AMARAL**, faluk, moris iha Manufahi, suku de Tutuluro, Posto Administrativo de Same, Minucipiu de Manufahi, hela -fatin ikus iha Municipiu de Manufahi, Mate iha Tutuluro, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, oan : _____

— **ALFREDO DA COSTA**, casado com matilde da costa, sob comunhão adqueridos, natural de manufahi, de nacionalidade timorense, domicilado no suco de tutuluro, posto administrativo de same, do município de manufahi. —

— **SILVINA DA COSTA**, casada com paulino da costa, sob comunhão adqueridos, natural de manufahi, de nacionalidade timorense, domicilada no suco de tutuluro, posto administrativo de same, do município de manufahi sai nu'udar herdeiru lejitimáriu. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **EMILIA DA COSTA AMARAL**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Manufahi. _____

Cartóriu Notarial de Manufahi, 19 setembro 2018.

O Notáriu Publiku,

Lic, José António Barros Calvário

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de **dezassete de setembro de dois mil e dezoito**, lavrada a folhas **uma três do Livro de Protocolo número 12 Volume II/2018** do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “**Associação Feto Maubisse Hanoín Ba Oín**”._____

Sede social:na aldeia Maubisse, suco de Maubisse, posto administrativo de Maubisse, Município de Ainaró._____

Duração: tempo indeterminado._____

A associação tem por objetivo: _____

—Capacitar as mulheres de Maubisse que vivem como agricultores através da produção de produtos locais para sustentar suas vidas._____

Orgãos Soaciais da Associação: _____

_____a) Assembleia Geral._____

_____b) Conselho Administração._____

_____c) Conselho Fiscal._____

_____ **Forma de Obrigar:** _____

— A associação obriga-se pela assinatura do pelo menos dois membros da administração sendo uma delas a do presidente._____

Cartório Notarial de Díli, 18 de setembro de 2018

O Notário Público,

João Zito Cardoso

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de **dezassete de setembro de dois mil e dezoito**, lavrada a folhas **cento e noventa e nove a duzentos do Livro de Protocolo número 12 Volume I/2018** do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “**Fundação Carbon Offset Timor**”._____

Sede social:na rua Komunal, aldeia São José, suco de Bairro Pite, posto administrativo de Dom Aleixo, município de Díli._____

_____ **Duração:** tempo indeterminado._____

— **A Fundação Tem por objetivo:** A promoção do bem estar das pessoas e do meio ambiente por meio do sequestro de carbono, abordando e evitando os impactos das mudanças climáticas através de atividades de reflorestamento comunitário e atividades de desenvolvimento socio económico sustentável._____

_____ **Orgãos Sociais da Fundação:** _____

_____a) Conselho de Curadores._____

_____b) Conselho de Administração._____

_____c) Conselho Fiscal_____

_____ **Forma de obrigar:** _____

—A fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração._____

Cartório Notarial de Díli, 18 de setembro de 2018

O Notário Público

João Zito Cardoso

Despacho N.º 26 /SEJD/IX/2018

Nomeação do Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais.

Considerando que nos termos do número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de Abril, Regime Jurídico Relativo à Prática de Artes Marciais, Rituais, Armas Brancas, *Rama Ambon* e Quinta Alteração ao Código Penal, a nomeação do Presidente da Comissão da Reguladora das Artes Marciais (CRAM) é da competência do respetivo titular do Governo responsável pela área do Desporto.

Considerando que, a prática de artes Marciais com objetivo de promover atividades físicas e veículo de transmissão de valores culturais e éticos tem importância social e cultural inegável em qualquer sociedade, em especial, na camada jovem. Nesse contexto, mantendo as artes Marciais como atividades cuja prática e ensino dependem de autorização prévia, do membro do Governo responsável pela área do desporto, depois de parecer da Comissão Reguladora das artes Marciais.

Tendo em conta a necessidade de nomear o Presidente da CRAM, atendendo a que o cargo a nomear deve ser reconhecido pela idoneidade, integridade, capacidade técnica e profissional e, tendo também presente a concretização do princípio da igualdade de género.

Assim, nos termos do número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de Abril, determino o seguinte:

1. Nomear Carolina Octávia de Guterres Pereira, como Presidente da CRAM;
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Cumpra-se.

Díli, 14 de Setembro de 2018

Nélio Isaac Sarmiento

Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Decisão n.º2928/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 431/URH-MF/2018-08, que solicitou nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de chefia na estrutura da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que foi estendida até 31 de setembro de 2018 a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção e chefia dos órgãos da Administração direta e indireta do Estado, através da decisão 2905/2018/CFP.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, a contar desde 10 de agosto até 30 de setembro de 2018, exercer em comissão de serviço, os cargos de chefia na estrutura do

Ministério das Finanças, enquanto aguardar a realização do processo de seleção por mérito, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Categoria
Zacarias Brandão Araújo	Chefe do Departamento de Agência Pública da DNCRF	TP/C
Ciriaco de Jesus P. Do Rego	Chefe do Departamento de Contabilidade e Relatório da DNCRF	TP/D

Publique-se

Díli, 21 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2929/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Nelson Maria Lacerda Amaral de Araujo Baris e Amalia de Jesu Mau, funcionários do MOPTC;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando que não foram apresentar as declarações e defesas por parte dos investigados;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissária da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nelson Maria Lacerda Amaral de Araujo Baris e Amalia de Jesus Mau, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “P”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Nelson Maria Lacerda Amaral de Araujo Baris e Amalia de Jesus Mau a pena de demissão, na forma do n.º

8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se aos investigados e ao MOPTC.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2930/2018/CFP

Considerando o despacho nº 4669/2016/CFP, datada de 12 de Janeiro de 2018 que determina abertura do processo disciplinar contra o Sr. Carlos. C. Sarmiento, Elio de Jesus Godinho, Francisco Antunes Neves e João Martins Pereira funcionários do MDS;

Considerando a investigação do Secretariado da CFP indentificou que os infractores não são funcionários públicos;

Considerando o número 1º do artigo 77º da Lei nº 8/2004 de 16 de Junho alterada pela Lei nº 5/2009, de 15 de Julho, o funcionário e o agente da Administração Pública ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a data de tomada de posse;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao MDS.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2931/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Anastácio Soares Madeira da Silva, funcionario do Presidência do Conselho Ministro;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não criar e manter um bom ambiente de trabalho;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as declarações e defesas apresentando pelo investigado não justificar a infração que lhe foi cometido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Anastacio Soares Madeira da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “o”, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Anastacio Madeira da Silva a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao PCM.

Publique-se.

Díli, 23 de Agosto de 2018

Antonio Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2932/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Zelia da Costa Santos Boavida e Gregorio de Menezes Amaral,

funcionários do Ministério das Obras Públicas, Transporte e Comunicações;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não criar e manter um bom ambiente de trabalho;

Considerando que foram garantidos aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as declarações e defesas apresentando pelos investigados não justificam a infração que lhes foram cometidos;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Zelia da Costa Santos Boavida e Gregorio de Menezes Amaral, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “o”, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Zelia da Costa Santos Boavida a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Aplicar a Gregorio de Menezes Amaral a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MOPTC.

Publique-se.

Díli, 23 de Agosto de 2018

Antonio Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2933/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos António Bonito e Joaquina Belo, funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando a razão apresentada pelos investigados e inexistindo provas conclusivas contra os investigados impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver António Bonito e Joaquina Belo, Funcionários do Ministério da Saúde de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se aos investigados e ao MS.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão nº 2934/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Orlando Marques, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido a investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar, de 16 de Agosto de 2018;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Orlando Marques culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Orlando Marques a pena de inactividade por um ano e nove meses, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;
4. Determinar a reativação do funcionário a partir de Setembro de 2018;
5. Determinar seja providenciada a restituição ao Estado dos pagamentos indevidos durante o afastamento, em parcelas correspondentes a 30% da remuneração.

Comunique-se o investigado e ao MAP

Publique-se.

Dili, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissária Disciplinar da CFP

Decisão N.º2935/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Leonardo Guterres de Carvalho, funcionario do MCIA;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não criar e manter um bom ambiente de trabalho;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as declarações e defesas apresentando pelo investigado não justificam a infração que lhe foi cometido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Leonardo Guterres de Carvalho, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “o”, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Leonardo Guterres de Carvalho pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Encaminhar a copia do processo ao Ministério Público.

Comunique-se ao investigado e ao MCIA.

Publique-se.

Dili, 23 de Agosto de 2018

Antonio Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2936/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Raimundo da Cruz Maucruma, funcionario do MDRI;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido o investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Raimundo da Cruz Maucruma, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Raimundo da Cruz Maucruma a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar a reativação do funcionário a partir de setembro de 2018.

Comunique-se o investigado e ao MDRI.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2937/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Martinho Amaral, João Martins e Alberto Moniz Araujo funcionários do Ministério de Educação, Juventude e Desporto;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por usar de forma abusiva os bens, o dinheiro ou outra propriedade do Estado;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as declarações e defesas apresentando pelos investigados não justificam a infração que lhes foram cometidos;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Martinho Amaral, João Martins e Alberto Moniz Araujo culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do artigo 42º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar aos Martinho Amaral, João Martins e Alberto Moniz Araujo a pena de suspensão por 120 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Encaminhar a copia do processo ao Ministério Público.

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se.

Díli, 23 de Agosto de 2018

Antonio Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2938/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Rosito de Sousa, funcionário do Ministério do Comércio e Indústria;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Rosito Sousa de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao MCI.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2939/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido António Gregorio, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver António Gregorio de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2940/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Agustinha Cardoso, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando a razão apresentada pela investigada e inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Agustinha Cardoso de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2941/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Ussolau de Jesus Cepeda, funcionario do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as declarações e defesas apresentando pelo investigado não justificar a infração que lhe foi cometido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Ussolau de Jesus Cepeda, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Ussolau de Jesus Cepeda a pena de suspensão por 40 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se.

Díli, 23 de Agosto de 2018

Antonio Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2942/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Marcelino Martins, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da

CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Marcelino Martins de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Reativar o salario do funcionário a partir de cancelamento.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2943/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Germano Lopes da Silva, Anastacia Martins Silva da Costa, Armindo Gui e Francisca Anabela Cristo Rei, funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando que não foram apresentar as declarações e defesas por parte dos investigados;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Germano Lopes da Silva, Anastacia Martins Silva da Costa, Armindo Gui e Francisca Anabela Cristo Rei, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Germano Lopes da Silva, Anastacia Martins Silva da Costa, Armindo Gui e Francisca Anabela Cristo Rei a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se aos investigados e ao MS

Publique-se

Dili, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 2944/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Simão Pedro Cuca, funcionário do Ministério da Defesa e Segurança;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar, de 16 de Agosto de 2018;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Simão Pedro Cuca culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “P”, do número 2

do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Simão Pedro Cuca a pena de inactividade por um ano, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

4. Determinar a reativação do funcionário a partir de Setembro de 2018;

5. Recomendar a transferência do funcionário ao Município do Aileu.

Comunique-se o investigado e ao MDS

Publique-se.

Dili, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissária Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2945/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Saturlino Fatima Lopis da Cruz, funcionário do Ministério da Administração e Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não ser responsável, administrativa e financeiramente no exercício das suas funções;

Considerando que foi garantido o investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Saturlino Fatima Lopis da Cruz, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “j”, do número 1,

do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Saturlino Fatina Lopis da Cruz a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se o investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2946/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Leonijia de Carvalho Gomes, funcionária do MED;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzida;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foi suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissárioda CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Leonijia de Carvalho Gomes, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Leonijia de Carvalho Gomes a pena de demissão,

na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigada e ao MED

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2947/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Ismenia de Deus Soares, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando a razão apresentada pela investigada e inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissario Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Ismenia de Deus Soares de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Reativar o salario da funcionária a partir de cancelamento.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2948/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Anacleto Soares, funcionário do MDRI;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido o investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissária CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Anacleto Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Anacleto Soares a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MDRI

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 2949/2018/CFP

Considerando as listas de classificação final do Painel de Júri do concurso de promoção na Secretaria de Estado para Igualdade e Inclusão;

Considerando a classificação final dos processos de promoção,

em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de promoção para as categorias do Regime Geral na SEII;
2. NOMEAR os funcionários da SEII abaixo, às categorias das carreiras do Regime Geral da Carreiras, como adiante:

No.	Nome	Categoria e Grau
1	Armando da Costa	Técnico Superior Grau A
1	João Lino Guterres	Técnico Superior Grau B
1	Herminio Xavier	Técnico Profissional Grau C
2	Maria Filomena Babo Martins	Técnico Profissional Grau C

Publique-se

Díli, 23 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2950/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar realizada pela RAEOA a que foram submetidos Francisco Colo, Tereza Neno Elu e Teresia Elu da Cunha funcionários da RAEOA;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixaram de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando o parecer da autoridade da RAEOA apresentada pelo ofício n. 118/RAEOA-ZEEMS-TL/SRA-DRFP/VIII/2018;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 126ª Reunião Disciplinar de 16 de Agosto de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na

alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Francisco Colo, Tereza Neno Elu e Teresia Elu da Cunha, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Francisco Colo, Tereza Neno Elu e Teresia Elu da Cunha a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se aos investigados e a RAEOA.

Publique-se

Díli, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º2951/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 42/2018, de 23 de agosto, do Ministério da Administração Estatal, que solicitou nomeação de funcionário para exercer em substituição cargos de direção e chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os funcionários adiante nominados para, em substituição e até 30 de setembro de 2018, exercer em comissão de serviço, os cargos de direção e chefia do MAE abaixo,

enquanto aguarda-se a aprovação da sua lei orgânica e a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP Grau C Josefina Antonieta da Silva	Diretor Nacional de Apoio e Administração dos Suços
TP Grau D Cacilda Maria Purificação	Chefe do Departamento de Capacitação das Lideranças Comunitárias

Publique-se

Díli, 23 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º2952/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 104/GMEJD/2018, de 21 de agosto, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de direção na estrutura da instituição, enquanto aguarda a aprovação da orgânica e a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que a nomeação do atual substituto pela Decisão 2239/2016, de 21 de novembro da CFP, deu-se em regime de acumulação com o cargo de Diretor-Geral de Política, Planeamento e Parcerias que já ocupava;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. DISPENSAR o TS Grau B Antoninho Pires do exercício em acumulação do cargo de Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério da Educação, Juventude e

Desporto, permanecendo no exercício do cargo para o qual foi anteriormente nomeado.

2. NOMEAR o Leitor Sénior Abrão dos Santos, destacado da UNTL, para, em substituição e até 30 de setembro de 2018, exercer em comissão de serviço, o cargo de Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, enquanto aguarda-se a aprovação da sua lei orgânica e a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 27 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2953/2018/CFP

Considerando as listas de classificação final do Painele de Júri do concurso de promoçãoa Inspeção-Geral do Estado;

Considerando a classificação final dos processos de promoção, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de promoção para as categoriasdo Regime Geral na IGE;
2. NOMEAR os funcionários da Inspeção-Geral do Estado abaixo, às categorias das carreiras do Regime Geral da Carreiras, como adiante:

No.	Nome	Categoria e Grau
1	Alberto Carvalho dos Santos	Técnico Superior Grau B
1	Ernesto Morais	Técnico Profissional Grau D

Publique-se

Díli, 29 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2954/2018/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AIFAESA, sobre a equiparação de cargo de direção ou chefia de funcionários públicos destacados em exercício de cargos em comissão de serviço naquela instituição;

Considerando que a AIFAESA I.P. é entidade detentora de autonomia administrativa e, nos termos do seu estatuto, compete ao seu coordenador definir a respetiva tabela salarial;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

HOMOLOGAR a equiparação da remuneração do seguinte cargo de direção da AIFAESA, a partir de 1 de setembro de 2018, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Ornella Peregrina Dias Fernandes	Chefe da Divisão de Contraordenações, cargo equiparado a diretor municipal

Publique-se

Díli, 29 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º2955/2018/PCFP

Considerando a informação do Ministério do Interior pelo Ofício 250/DNPC/2018, de 24 de agosto, que trata da atitude de funcionário público;

Considerando a existência de evidências da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério do Interior;

Considerando a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho, sobre o regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública, que trata da suspensão da comissão de serviço em caso de processo disciplinar;

Considerando a alínea a) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima identificada, decide:

1. SUSPENDER o TP Grau D Filomeno Castro Soares do cargo de Comandante do Centro de Formação de Bombeiros, cargo equiparado a Chefe do Departamento que exerce no Ministério do Interior, pelo tempo necessário para concluir o processo disciplinar.
2. DETERMINAR que continue a desempenhar funções no Ministério do Interior, de acordo com a sua categoria na carreira da Função Pública.

Publique-se

Díli, 3 de setembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2956/2018/CFP

Considerando a informação da Direção Municipal da Educação em Liquiçá sobre o cumprimento de sentença condenatória a pena privativa de liberdade imposta a Inácio Chaves, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;

Considerando que a referida sentença condenou o acusado a uma pena superior a dois anos de prisão, que já foi cumprida, como informa o Ofício 593/MEJD/2018, de 13 de agosto, do MEJD;

Considerando o que dispõe o artigo 14.º, número 3, da Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), sobre o despedimento automático de funcionário público que tenha cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1) DIMITIR Inácio Chaves da categoria de Assistente Grau G que exerce no Ministério da Educação, Juventude e Desporto.
- 2) Encaminhar ofício à Procuradoria-Geral da República para propor ação de ressarcimento ao Estado das remunerações indevidamente recebidas;
- 3) Determinar seja encaminhado cópia à Inspeção-Geral da Educação para investigar as razões da falta de comunicação sobre a prisão do referido funcionário público

Comunique-se ao ex-funcionário e ao MEJD.

Publique-se.

Dili, 5 de setembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 5320/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 197/UNTL/2018, de 2 de agosto, sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público da UNTL, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
TP D Manuel Ximenes	Mestrado Adm Pública	15/08/2018	31/08/2020

Publique-se.

Dili, 16 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5321/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 314/HNGV/2018, de 13 de agosto, sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público do HNGV, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
Parteira Prof Junior Hermin Mangande	Enfermagem	01/09/2018	01/09/2020

Publique-se.

Dili, 16 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5322/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 562/MEJD/2018, de 31 de julho, sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público do MEJD, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
Professor Tomas Gonçalves Ferreira	Mestrado Matemática	13/08/2018	13/08/2020

Publique-se.

Dili, 16 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5323/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário sobre a resignação da função como funcionário público do quadro da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Marito Magno da categoria de Técnico Superior do Grau B que exerce no Ministério do Turismo, com os efeitos desde 13 de agosto de 2018.

Publique-se

Díli, 17 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5324/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 71/CNFP-B/SENAI/VIII/2018, sobre o término da licença com vencimentos para fins de estudo concedida a funcionário pelo despacho 2859/2016/PCFP, solicitando assim para a sua reintegração para às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Basilio Mendonça Freitas aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego SENAI de Becora, com os efeitos a contar de 01 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 11 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5325/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário sobre a resignação da função como funcionário público do quadro da Função Pública, apresentado pelo ofício da instituição cuja referência 17/GDGSC-MSSI/VIII/2018, do MSSI.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Domingos Belo Ximenes da categoria de Técnico Profissional do Grau C que exerce no Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, com os efeitos desde 17 de agosto de 2018.

Publique-se

Dili, 03 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5326/2018/PCFP

Considerando o ofício 228/PCIC/2018, de 15 de agosto, que informa a extensão dos contratos de estagiários da PCIC;

Considerando que o contrato a termo certo é acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a verificação realizada pelo Secretariado da CFP,

Considerando as alíneas a) e b) do n.1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Dec-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR a extensão até 12 de setembro de 2018 do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, de investigador estagiário da PCIC, como adiante:

	Nome
1	Augusto da Costa
2	Domingos de Assis Moniz
3	Dyana Filipe Ximenes
4	Fernando Pinto
5	Fidel Belo da Cruz
6	Florenciano Miranda da Costa
7	Godinho Gonçalo Pereira
8	Grinaldo Saturnino dos Reis
9	Guido da Silva
10	Inocencio João Bosco da Costa
11	Jacinta Francisca Assis Tavares
12	Joaquim Constâncio
13	José António Manuel Alin Catota
14	José de Jesus Barros Carvalho
15	Lúcio S.T. de Assis Gonçalves
16	Luís António Marçal Salsinha
17	Maria Domingas M. Freitas
18	Marito M. da Costa Gusmão

19	Martinho da Costa Oliveira
20	Mateus do Carmo da Costa
21	Ogilvie Miguel Freitas Soares
22	Olinda Amélia Fernandes
23	Patrício Roberto MriaBorge
24	Rebeco dos Reis A. Caldas
25	Romenia R. Fátima M. Moisés
26	Roque Afonso de Jesus
27	Sílvio Ângelo Rosa E. da Silva
28	Teotónio Caeiro Afonso
29	Vitorino da Conceição Soares
30	Zeza Maria Pereira Pinto

Publique-se

Dili, 17 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 5327/2018/CFP

Considerando a investigação da Inspeção-Geral da Saúde sobre as atitudes de funcionários públicos em Ossu;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da TDTSP Felicita da Costa Monteiro e da TDTSP Júlia da Costa Ruas, do Centro de Saúde Comunitário de Ossu;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e

Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5328/2018/CFP

Considerando a investigação da Inspeção-Geral da Saúde sobre as atitudes de funcionários públicos em Ossu;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na investigação da Inspeção-Geral da Saúde e que referem ao Enfermeiro António da Silva Ximenes Siqueira, dos Serviços de Saúde de Ossu;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho N.º5329/2018/PCFP

Considerando o ofício 192/UNTLL/2018, do Reitor da UNTL, que encaminhou o requerimento de funcionário para prestar apoio no Gabinete do Vice Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Assistente Horácio Borges Borromeu, docente da UNTL, durante o período de exercício de funções no Gabinete do Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

Publique-se.

Dili, 21 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5330/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o requerimento do MEJD e a concordância da UNTL, manifestada no ofício 191/UNTLL/218, de 15 de agosto, do Reitor da UNTL;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESTACAR o Leitor Senior Abrão dos Santos, da UNTL, para pelo prazo de um ano, exercer funções no Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Publique-se.

Dili, 21 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5331/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando as informações do MSS, apresentada pelo ofício n.º20/GDGSC/2018, de 17 de agosto, que solicitou o pagamento de subsídio mensal.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal, aos funcionários abaixo identificados do MSSI:

Nome	Cargo e local atual	Início	Subsídio de renda mensal
Jaime Agostinho Hanjam	Diretor CSSM Ainaro	Abril 2018	\$100.00
Isaias Carvalho Pereira	Diretor CSSM Liquiçá	Agosto 2018	\$100.00

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5332/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença da funcionária e aprovação da instituição, apresentada pelo ofício 619/GSG/2018, do MAP.

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão da licença pelo período de dois anos, sendo estendido por mais um ano, ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a extensão da licença sem vencimento, pelo período de um (1) ano, desde 1 de Agosto de 2018 até 1 de Agosto de 2019, a TP do Grau D Isabel Soares Pereira, do MAP.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5333/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 453/URH/2018, de 16 de agosto, do Ministério das Finanças;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os

procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo período de 2 anos, desde 1 de agosto de 2018 até 1 de agosto de 2020, a Assistente Grau F Arceolinda Laura Manuela da Silva, do Ministério das Finanças.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5334/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação, Juventude e Desporto apresentada pelo Ofício 0612/DGAF/DNRH-MEJD/VIII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Agustinho Nahak Berek do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Agosto de 2018

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5335/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação, Juventude e Desporto apresentada pelo Ofício 0601/DGAF/DNRH-MEJD/VIII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Agapito Mau Lelo do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Agosto de 2018

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5336/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação, Juventude e Desporto apresentada pelo Ofício 0593/MEJD/DGAF-DNRH/VIII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Inacio Chaves do MEJD;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N°5337/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal apresentada pelo Ofício 283/A.M.Covalima/DRH/VIII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MAE;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Abel Mendonça do MAE;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N°5338/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério do Interior apresentada pelo Ofício 242/DJSK-MI/VII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do MI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Januario da Conceição Ferreira e Jose da Costa Soares do MI;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N°5339/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego apresentada pelo Ofício 220/DNRH-DGGP/SEFOPE/VIII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário da SEFOPE;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Roberto Octavio de Araújo dos Santos Babo da SEFOPE;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e

Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N° 5340/2018/CFP

Considerando a recapitulação da lista presença do Ministério da Administração Estatal apresentada pelo ofício 266/ADM.M.AIN/VII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MAE;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Leonito S. Mota do MAE;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N° 5341/2018/CFP

Considerando a investigação preliminar da Direção Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da SCFP apresentada pelo Ofício 47/RL/SCFP/DNDPA/VII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Florindo Jose da Costa do MJ;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Julho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N°5342/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 336/UPRH/2018, de 17 de agosto, do HNGV;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos

termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo período de 1 ano, desde 18 de agosto de 2018 até 18 de agosto de 2019, a Médico Geral Junior Lúcia Fátima da Fonseca Pinto, do HNGV.

Publique-se

Dili, 23 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5343/2018/PCFP

Considerando o requerimento dos funcionários e aprovação da instituição sob os ofícios nr. 327 e 330/HNGV/2018, de 15 e 17 de agosto, sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que o funcionário que obteve bolsa de estudo fica sujeito a um período de vinculação à Função Pública igual ao dobro do tempo da duração do curso.

Considerando que os funcionários adiante ainda não concluíram o período de vinculação previsto na legislação.

Considerando a informação do HNGV sobre a relevância do estudo;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

1. INTERROMPER o período de vinculação, previsto no artigo 35º, do Decreto-Lei nr. 38/2012, de 1 de agosto, dos funcionários públicos abaixo;
2. CONCEDER aos funcionários públicos do HNGV, licença com vencimentos para fins de estudo, pelo prazo de dois anos, como adiante:

NOME	ÁREA	INÍCIO	TÉRMINO
Medico Geral J Apolinário de Jesus Pinto	Urologia	Set 2018	Set 2020
Medico Geral J Juliana Faria Ximenes	Oncologia	Set 2018	Set 2020
Medico Geral J Viriania Berta Esperança Gonçalves	Gastroenterologia	Set 2018	Set 2020
Medico Geral J Sidónio Augusto Mesquita Viana	Cardiologia	Set 2018	Set 2020
Medico Geral J Giovanni Otipaga Pereira Soares	Nefrologia	Set 2018	Set 2020

3. DETERMINAR que ao término da licença para fins de estudo, seja retomado o período de vinculação restante, acrescido do período correspondente ao dobro da licença concedida por este Despacho.

Publique-se.

Dili, 23 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5344/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício cuja referência 144/UNTL/R/VIII/2018, o qual solicitou a CFP para a constituição do painel de júri para a seleção por mérito aos cargos de direção e chefia na estrutura da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. FIXAR a composição do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de chefia, identificados na lista, na estrutura da UNTL, como adiante:
 - 1) Drs. Miguel Maia dos Santos, M.Ed, da UNTL - Presidente do Júri
 - 2) Armindo Leto Fatima, L.DC, da UNTL - Vogal
 - 3) Fátima Odete da Cruz Monteiro, da UNTL - Vogal;
 - 4) Maria de Jesus Sarmento, da CFP - Vogal;
 - 5) Florindo da Costa, da CFP - Vogal.
2. Determinar a abertura do concurso.
3. Cabe ao Presidente do painel de júri indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri, de acordo com a especialidade técnica da posição.

Lista dos cargos para a seleção por mérito

No	Cargo	Número de Vagas
1	Chefe do Departamento de Pós-Graduação	1
2	Chefe do Departamento de Manutenção	1
3	Chefe do Departamento de Arte Contemporânea	1
4	Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Informática.	1

Publique-se

Dili, 27 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 5345/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 0575 e 0576/DG-AF/MEK/VIII/2018, do MEJD, que permitiu as licenças dos funcionários para fins de estudo.

Considerando os pareceres favoráveis da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos

termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários públicos do MEJD, a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo prazo de dois anos, como adiante:

NOME	INÍCIO	TÉRMINO
Mafalda Rosa	Agosto 2018	Agosto 2020
Casimiro da Assunção Pires	Agosto 2018	Agosto 2020

Publique-se.

Dili, 27 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5346/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 215/ UNTL/DNRH/VIII/2018, da UNTL, o qual solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública após o mandato político como membro do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando que o subsídio académico aprovado pelo Decreto do Governo 2/2015 de 14 de janeiro é atribuído aos docentes que auferem o salário do docente, não aplicando independentemente do salário.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

1. REINTEGRAR Osório Florindo da Conceição Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL.
2. Determinar a continuação de desativar o seu salário como docente, por ter auferido a pensão como ex-membro do governo.

Publique-se

Dili, 29 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5347/2018/PCFP

Considerando as informações apresentada sob o ofício 658/DGSC-MAE/IX/2018, que esclareceu, por lapso, não apresentar o pedido de reintegração do funcionário ao serviço após o período de licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Considerando os termos e as condições definidas na Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especiais.

Considerando que um acto administrativo pode ter efeito retroativo quando seja favorável e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos, conforme a alínea a) do nº 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR TS/B Fidencio Luis Berdato aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Ministério da Administração Estatal, com os efeitos desde 21 de julho de 2017.

Publique-se

Dili, 17 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5348/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 638/GSG/VII/2018, do Ministério da Agricultura e Pescas, sobre o término de mandato como deputado ao Parlamento Nacional;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau C Luís Mendes Ribeiro aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos a contar de 1 de agosto de 2018.

Publique-se

Dili, 29 de Agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5349/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para a sua reintegração aos quadros da Função Pública após o mandato político como Comissário Adjunto da CAC.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Manuel C.C Bucar aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL da Faculdade de Economia.

Publique-se

Dili, 29 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5350/2018/CCFP

Considerando a informação recebida pela CFP que trata de possíveis atitudes de funcionário público da SEJD.

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação acima referida, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados no documento que trata do TP Grau D João Lemos, da SEJD;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de agosto de 2018

António Freitas
Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho Nº5351/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério do Interior pelo Ofício 250/DNPC/2018, de 24 de agosto, que trata da atitude de funcionário público;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP Grau D Filomeno Castro Soares, do Ministério do Interior;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de agosto de 2018

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho nº 5352/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 21/GDGSC-MSSI/VIII/2018, pelo MSSI, no qual solicitou o cancelamento do suplemento dos cargos de direção e chefia dos ocupantes dos cargos na estrutura da instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR os cargos de direção desempenhados por funcionários da instituição, incluindo o cancelamento dos suplementos dos mesmos, como adiante:

NOME	CARGO	INÍCIO
Jemmy Valente de Orleans dos Reis	Diretor CSSM-Ainaro	03 de abril de 2018
Antonia Carmen da Cruz	Diretora CSSM-Liquiça	03 de abril de 2018
Jose Juvencio Soares Francisco	Diretor CSSM-Viqueque	03 de abril de 2018

Publique-se

Dili, 03 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5353/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 410/MJ/2018, de 2 de agosto, do Ministério da Justiça;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando o despacho 5292/2018, do Presidente da CFP, que concedeu a licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

ALTERAR o despacho número 5292/2018, para conceder licença sem vencimentos pelo período de 2 anos, desde 1 de setembro de 2018 até 1 de setembro de 2020, ao TP Grau D César Alves Soares, do Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 3 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5354/2018/CCFP

Considerando a investigação realizada pelo Gabinete de Inspeção-Geral da Educação que trata de possíveis irregularidades praticadas por funcionário público do MEJD.

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação acima referida, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados no relatório da Inspeção-Geral da Educação, sobre o resultado dos exames na EBC São Cristóvão, em Venilale;

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 3 de setembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 5355/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando a solicitação da funcionário e a concordância da RAEOA, manifestada no requerimento de 25 de julho;

Considerando o despacho de requisição nr. 4639/2017, que requisitou o funcionário ao HNGV para prestar serviços na RAEOA;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CESSAR a requisição do Médico Especialista Andrade A.D.C. Monteiro e determinar o retorno ao Hospital Nacional Guido Valadares.

Publique-se.

Díli, 4 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5356/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 727/DGSG/VII/2018, de 27 de agosto, do MS, sobre o término da licença com vencimentos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o despacho 1886/2014, que concedeu licença com vencimentos para fins de estudo à funcionária;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR A Médico Sénior Ana Maria Pereira Magno aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao HNGV, a partir de 14 de agosto de 2018.

Publique-se

Díli, 4 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5357/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 275/MS-DGSC/CFP/VIII/2018, o qual solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o término do período de licença com vencimento para fins de estudo, concedida nos termos do despacho 4320/2017/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR a Técnica Profissional do Grau C, Perpétua Ana Mery Estela Laot aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao HNGV, a partir de 02 de setembro de 2018.

Publique-se

Dili, 5 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5358/2018/PCFP

Considerando o requerimento apresentado pelo funcionário sobre a sua reintegração ao serviço após o período da pena administrativa disciplinar de inatividade por um ano, nos termos da Deliberação n.º 27/2017/CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à CFP decidir, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR João de Sá aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação Juventude e Desporto, com os efeitos a partir de 30 de agosto de 2018.

Publique-se

Dili, 05 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5359/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da instituição apresentados sob o ofício 643/GSG/VIII/2018, do Ministério da Agricultura e Pescas.

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder a licença sem vencimentos pelo período de 3 meses, desde 03 de setembro até 03 de dezembro de 2018 ao TP do Grau D, Aquilins da Silva, funcionário do quadro permanente do MAP.

Publique-se

Dili, 05 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5360/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 56/RH-SG/VIII/2018, do MNEC, o qual solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o período de licença, concedida nos termos do despacho 3348/2016/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Assistente do Grau G, Manuel Soares Pereira de Matos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MNEC, com os efeitos a partir de 03 de setembro de 2018.

Publique-se

Dili, 5 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5361/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 13/ Gab.SG-MOP/VIII/2018, o qual solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o período de licença, concedida nos termos do despacho 3339/2016/PCFP, bem como reativação do subsídio de risco

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o Decreto do Governo n.º 1/2011, de 04 de maio, que aprova o subsídio de risco a atribuir aos profissionais dos serviços da electricidade de Timor-Leste.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. REINTEGRAR o Francisco Salsinha Martins aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas, da DNPDE, com os efeitos a partir de 01 de agosto de 2018;
2. DETERMINAR o pagamento do subsídio de risco ao funcionário desde a data de sua reintegração ao serviço.

Publique-se

Dili, 5 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5362/2018/CFP

Considerando a investigação da Inspeção-Geral da Educação, apresentada pelo Ofício 127/MEJD/DGAF/2018, de 24 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Francisca dos Santos, do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;
3. DETERMINAR o cancelamento da remuneração da referida funcionária e solicitar ao BNCTL a restituição dos depósitos indevidos realizados pelo Estado.

Publique-se

Dili, 5 de setembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5363/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando que com a aprovação da Orgânica do VIII Governo Constitucional, certas estruturas da Administração Pública foram modificadas, extintas ou passaram à tutela de diferente membro do Governo;

Considerando que a Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) estabelece que o funcionário público deve estar apto a ser colocado em qualquer parte do território nacional;

Considerando o despacho do Primeiro-Ministro realocou os serviços da extinta Secretaria de Estado do Fortalecimento Institucional para o Ministério da Reforma Legislativa e Assuntos Parlamentares;

Considerando que a estrutura do MRLAP não foi ainda aprovada pelo Governo;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6.º da mesma Lei, decide:

TRANSFERIR os funcionários públicos do quadro da extinta Secretaria de Estado para o Fortalecimento Institucional para o Ministério da Reforma Legislativa e Assuntos Parlamentares, conforme a lista adiante:

NOME	Categoria e grau
Albino Maia Barreto	Técnico Superior B
Agostinho C. Morais	Técnico Profissional C
Angelina Maria Ximenes	Técnico Profissional C
Ana Soriany Pinto	Técnico Administrativo E
Clementino A.F. de Carvlho	Técnico Profissional C
Elvira da Costa	Assistente F
Filomeno Soares	Técnico Profissional C
Floriania Bernardino Soares	Técnico Administrativo E
Henrique V.G.A. Tilman	Assistente F
Jovita A. Rebelo	Técnico Administrativo E
Maria Joaquina Castro Ribeiro	Técnico Administrativo E
Messias José Almeida Maia	Assistente F
Octavio da Costa Mascarenhas	Técnico Profissional C
Paulino da Costa Freitas	Técnico Administrativo E
Prudêncio Siqueira Maia	Técnico Administrativo E

Publique-se.

Díli, 5 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5364/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício, cuja referência n.º 319/DNRH-SG-MDRI/VIII/2018, sobre a necessidade de nomear mais os seus quatro funcionários para integrar na equipa de trabalho da definição de padrão das áreas remotas ou de difícil acesso, levantamento dos dados e outros trabalhos necessários.

Considerando que os membros da respetiva equipa compostos pelas instituições relevantes foram nomeados já sob o despacho n.º 5234/2018/PCFP.

Considerando as circunstâncias da necessidade de continuação da equipa de trabalho e os fundamentos legais contidos no despacho supracitado.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º187/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, conjugadas com a decisão de delegação supracitada, decide:

NOMEAR os membros do Ministério das Obras Públicas para integrar também na Equipa de Trabalho da definição de padrão de definição das áreas, levantamento dos dados, bem como outros trabalhos técnicos e administrativos necessários para o efeito, como adiante:

No	NOME	Instituições
1	Celso M. H. da Costa Oliveira	MOP
2	Maria do Carmo Soares Fonseca	MOP
3	Jucelina Edviges Pereira	MOP
4	Alarico de Araujo	MOP

Publique-se

Díli, 06 de setembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5365/2018/PCFP

Considerando a informação da UNTL sobre o término da licença concedida para fins de estudo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

1. REINTEGRAR os seguintes docentes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL.
2. DETERMINAR a reativação do pagamento do subsídio académico a partir da reintegração:
 - Leitor Orientador Rui da Cruz – Em 6/08/2018
 - Leitor Orientador José António Lourenço da Costa – Em 15/08/2018
 - Leitor Junior Joana da Costa Freitas – Em 1/08/2018

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5366/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 636/DJAF/VIII/2018, de 31 de agosto, do MEJD, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o período de licença, concedida nos termos do despacho 3907/2017/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR a Professora Jacinta de Jesus da Costa Barreto aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Escola 4 de Setembro UNAMET, em Díli, do MEJD, com os efeitos a partir de 1 de setembro de 2018.

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 5367/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 743/MS-DGSC/VIII/2018, de 31 de agosto, do Ministério da Saúde sobre a licença para fins de estudo;

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público do Ministério da Saúde, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
Abel Domingos de Agustus Freitas Lay	Internal Medicine	20/04/2018	30/05/2021

Publique-se.

Dili, 06 de setembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N°5368/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 147/LNS/IX/2018, de 4 de setembro, do Laboratório Nacional de Saúde, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o período de licença, concedida nos termos do despacho 3325/2016/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

REINTEGRAR O TDTSP Junior B Gregório Rangel aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Laboratório Nacional de Saúde, do MS.

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N°5369/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 309/RH/Adm-HNGV/VIII/2016;

Considerando a licença sem vencimentos concedida a funcionária por 2 anos, pelo despacho 3367/2016, da CFP;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 14 de agosto de 2019 a licença sem vencimento, concedida a Parteira Junior A Maria Margaretha San São, do HNGV.

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 5370/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 651/GSG/VIII/2018, do Ministério da Agricultura e Pescas, sobre o pedido de licenças dos funcionários para fins de estudos.

Considerando os pareceres favoráveis da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos

termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários públicos do Ministério da Agricultura e Pescas, a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo prazo de dois anos, como adiante:

NOME	INÍCIO	TÉRMINO
Rojino da Cunha	Setembro de 2018	Setembro de 2020
Tobias Moniz Vicente	Setembro de 2018	Agosto de 2020
Juliana de Jesus Maia	Setembro de 2018	Agosto de 2020

Publique-se.

Dili, 10 de setembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5371/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 85/SG/MNEC/VIII/2018, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, que solicitou a licença para estudo ao funcionário.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a licença com vencimentos para fins de estudo ao Técnico Administrativo do Grau E, Apolinário Gouveia Leite, funcionário do quadro permanente do MNEC, pelo período de um ano, desde 02 de novembro de 2018 até 30 de novembro de 2019.

Publique-se.

Dili, 10 de setembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5372/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do MEJD pelo ofício 586/DGAF/2018, de 8 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEC no período entre 1 de julho e 31 de julho de 2018:

- Agusta dos Santos – Professor Séries Iniciais – Município de Bobonaro

Publique-se

Dili, 10 de setembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5373/2018/PCFP

Considerando o ofício 244/PCIC/2018, de 6 de setembro, que informa a extensão dos contratos de estagiários da PCIC;

Considerando que o contrato a termo certo é acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a verificação realizada pelo Secretariado da CFP,

Considerando as alíneas a) e b) do n.1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Dec-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos investigadores estagiários da PCIC, no período entre 13 de setembro de 2018 a 13 de outubro de 2018, como adiante:

	Nome
1	Augusto da Costa
2	Domingos de Assis Moniz
3	Dyana Filipe Ximenes
4	Fernando Pinto
5	Fidel Belo da Cruz
6	Florenciano Miranda da Costa
7	Godinho Gonçalo Pereira
8	Grinaldo Saturnino dos Reis
9	Guido da Silva
10	Inocência João Bosco da Costa

11	Jacinta Francisca Assis Tavares
12	Joaquim Constâncio
13	José António Manuel Alin Catota
14	José de Jesus Barros Carvalho
15	Lúcio S.T. de Assis Gonçalves
16	Luís António Marçal Salsinha
17	Maria Domingas M. Freitas
18	Marito M. da Costa Gusmão
19	Martinho da Costa Oliveira
20	Mateus do Carmo da Costa
21	Ogilvie Miguel Freitas Soares
22	Olinda Amélia Fernandes
23	Patrício Roberto Maria Borges
24	Rebeco dos Reis A. Caldas
25	Romenia R. Fátima M. Moisés
26	Roque Afonso de Jesus
27	Sílvio Ângelo Rosa E. da Silva
28	Teotónio Caeiro Afonso
29	Vitorino da Conceição Soares
30	Zeizita Maria Pereira Pinto

Publique-se

Dili, 10 de setembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP